

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

## **RELATÓRIO SeARE/COAUD/TRT8 nº 22/2018**

### **Auditoria de Conformidade**

#### **"Gestão Patrimonial - Veículos"**

**Referência:** Processo nº 5418/2018

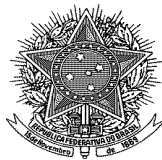
**Objetivo:** Verificar os controles implementados na gestão dos veículos oficiais deste Tribunal, sobretudo em razão das diretrizes emanadas da legislação específica no âmbito do Poder Judiciário.

**Período Auditado:** Exercício de 2018

**Responsável:** Allan Souza dos Santos (Chefe de Seção)

**Benefícios Esperados:** aprimorar os procedimentos e controles internos da gestão dos veículos oficiais, bem como favorecer aderência às normas e regulamentos aplicáveis.

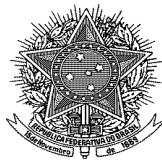
Belém – Pará  
2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
1.1 Deliberação que originou o trabalho	3
1.2 Visão Geral do Objeto	3
1.3 Objetivo	3
1.4 Questões de auditoria	3
1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria	4
1.6 Critérios de auditoria	5
1.7 Benefícios estimados	5
1.8 Volume de recursos fiscalizados	5
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA</b>	<b>6</b>
2.1 Inexistência de Plano anual de Aquisição de Veículos	6
2.2 Não implementação do controle de apuração do custo operacional dos veículos	8
2.3 Inexistência ou deficiência dos controle na utilização dos veículos oficiais	10
2.4 Inexistência de norma interna definindo os procedimentos a adotar em caso de acidentes com os veículos oficiais	14
2.5 Classificação dos veículos oficiais em desconformidade com as normas de regência	17
2.6 Veículos sem a identificação exigida pela legislação aplicável	18
2.7 Fundamentação insuficiente para contratar seguro para os veículos oficiais	21
2.8 Ausência de formalização do respectivo termo contratual na contratação de seguro para os veículos	23
2.9 Deficiência na capacitação para os servidores condutores de veículos	25
2.10 Cotas de combustíveis super dimensionadas	27
2.11 Os veículos oficiais não são vistoriados e revisados periodicamente	28
<b>3. CONCLUSÕES</b>	<b>29</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>	<b>30</b>



## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Deliberação que originou o trabalho

A presente auditoria visa dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) desta COAUD, exercício de 2018, tendo sido aprovado pela Presidência através da Portaria PRESI nº 1242, de 29 de novembro de 2017, consoante o Processo TRT8 nº 4027/2017.

Os trabalhos foram realizados tendo em vista o seguinte cronograma de execução: 29/10 a 23/11/2018 (planejamento e execução) e 26/11 a 07/12/2018 (elaboração do relatório).

### 1.2 Visão geral do objeto

A gestão dos veículos deste tribunal constitui atribuição da Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transporte, a qual está vinculada à Coordenadoria de Segurança (CODSE), na forma do item 2.6.4 do Manual de Organização desta justiça especializada.

De acordo com o referido Manual de Organização, cabe à Assistência de Transporte, dentre outras atribuições, guardar, conservar e operar os veículos, providenciar as apólices de seguros, manter e atualizar os registros, licenças e emplacamentos, preencher e controlar a ficha diária de cada viatura, bem como vistoriar os serviços mecânicos e demais manutenções pertinentes.

A frota relacionada em janeiro do corrente ano no portal do Tribunal contabiliza o quantitativo de 80 (oitenta) veículos. No entanto, em razão das alienações e novas aquisições ocorridas no exercício, esse quantitativo atualizou para 48 (quarenta e oito) veículos oficiais, os quais perfazem um volume de recursos da ordem de R\$ 5.026.013,00 (cinco milhões, vinte e seis mil e treze reais)<sup>1</sup> (Anexo I).

### 1.3 Objetivo

O objetivo da presente auditoria consiste em verificar os controles implementados na gestão dos veículos oficiais deste tribunal, sobretudo em razão das diretrizes emanadas da legislação específica no âmbito do Poder Judiciário.

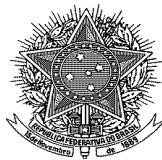
### 1.4 Questões de auditoria

Durante a fase de planejamento foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

#### Quadro 1

Questões de Auditoria
-----------------------

<sup>1</sup> Valores extraídos do Sistema de Controle de Material e Patrimônio



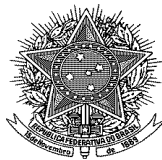
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

1	Os veículos oficiais estão classificados e identificados de acordo com as normas de regência?
2	Existe controle implantado para utilização dos veículos oficiais?
3	Os veículos são vistoriados e revisados periodicamente?
4	O licenciamento anual dos veículos oficiais estão atualizados?
5	O seguro dos veículos contratado foi fundamentado na forma exigida pelas normas de regência?
6	A lista de veículos oficiais do TRT8 é divulgada anualmente no DEJT e no <i>link</i> transparência da página eletrônica do TRT8?
7	Foi implantado o controle para apuração do custo operacional dos veículos com vistas a identificar aqueles passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos?
8	A renovação parcial ou total da frota está sendo efetivada em razão de sua antieconomicidade?
9	O Plano Anual de Aquisição de veículos está sendo elaborado?
10	Os veículos oficiais estão identificados na forma estabelecida no Capítulo VII da Resolução TRT8 nº 55/2012?
11	Os servidores responsáveis pela condução de veículos estão sendo submetidos a treinamento a cada triênio?
12	Existe norma formal específica definindo os procedimentos em caso de acidentes?
13	Foram estabelecidas formalmente cotas de combustível individualizadas e não cumulativas para cada veículo? Existe controle implementado para cumprimento das cotas?

### 1.5 Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

O seguinte roteiro metodológico foi adotado no desenvolvimento dos trabalhos:

- i) Levantamento de informações preliminares com vistas a contextualizar o tema da auditoria, como a leitura da legislação e da jurisprudência relacionada ao assunto.
- ii) Na fase de planejamento, com base nas informações levantadas, foram desenvolvidas as questões de auditoria, em razão das quais procedeu-se a elaboração da matriz de planejamento;
- iii) Identificação e análise dos seguintes processos: divulgação da lista de veículos oficiais (Processo 246/2018); licenciamento anual (Processo 676/2017 e 584/2018); contratação de seguro (Processo 2177/2016 e 472/2018); e aquisição de combustíveis (Processo 317/2017);
- iv) Consulta ao Sistema de Controle de Material e Patrimônio de informações relativas ao controle dos veículos;
- v) Expedição de Requisição de Documentos e Informações (RDI) à Coordenadoria de Material e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Logística e à Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transporte;

vi) Entrevista informal do assistente de transporte e do coordenador de material e logística.

### 1.6 Critérios de auditoria

As normas emanadas do poder judiciário se aplicam de forma predominante na gestão de veículos oficiais deste Regional, além de outras pertinentes à matéria e da jurisprudência da auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

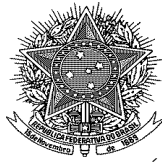
- ✓ Decreto 9.287/2018 – dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal;
- ✓ Resolução CNJ nº 83/2009 – dispõe sobre a gestão de veículos no âmbito do Poder Judiciário;
- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010 – dispõe sobre a gestão de veículos no âmbito da Justiça do Trabalho;
- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012 – dispõe sobre a gestão de veículos no âmbito do TRT da 8ª Região;
- ✓ Resolução CONTRAN nº 32/1998 – estabelece modelos de placas para veículos de representação;
- ✓ Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 3/2018 – dispõe sobre a gestão de veículos no âmbito do poder executivo da União;
- ✓ Portaria DAGER nº 135/2017 – estabelece cotas de consumo de combustíveis no âmbito do TRT 8ª Região.
- ✓ ACÓRDÃO Nº CSJT-A-2953-24.2014.5.90.0000, item 4
- ✓ ACÓRDÃO Nº CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000, item 16

### 1.7 Benefícios estimados

Os principais benefícios esperados desta auditoria consistem em aprimorar os procedimentos e controles internos da gestão dos veículos oficiais, bem como favorecer a aderência às normas e regulamentações aplicáveis.

### 1.8 Volume de recursos fiscalizados

Os recursos fiscalizados correspondem a avaliação financeira da frota oficial deste TRT, cujo montante, consoante os registros do Sistema de Controle de Material e Patrimônio, corresponde ao valor de R\$ 5.026.013,00 (cinco milhões, vinte e seis mil e treze reais).



## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### 2.1 Inexistência de Plano Anual de Aquisição de Veículos

#### Situação encontrada

A renovação da frota oficial desta corte especializada deverá ser contemplada em um processo de planejamento, reunindo informações de avaliação do estado da frota dos veículos oficiais, as quais deverão ser consolidadas em documento denominado Plano Anual de Aquisição de Veículos, conforme se extrai dos dispositivos da Resolução TRT8 nº 55/2012, infracitados:

*Art. 14. A Coordenadoria de Material e Logística, juntamente com o Encarregado da Manutenção de Veículos, deverá elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV (Anexo IV), que será apreciado, anualmente, pelo Tribunal Pleno até 31 de janeiro de cada exercício.*

*§ 1º O Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV será elaborado com base na avaliação do estado da frota de veículos da Justiça do Trabalho da 8ª Região, realizada a partir dos Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção dos Veículos Oficiais e de outras informações relativas aos veículos oficiais.*

*§ 2º O Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV será alterado no caso de ocorrências ou fatores não previstos, sendo que sua aprovação deverá ser submetida ao Tribunal Pleno.*

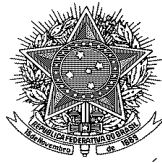
*Art. 15. A solicitação de aquisição de veículos seguirá o Plano Anual de Aquisição de Veículos – PAAV do Tribunal.*

Em resposta à RDI nº 25/2018, a Coordenadoria de Material e Logística informa que os dispositivos acima referidos tem sido cumprido de forma subsidiária. Para sustentar sua afirmação cita Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como o Plano de Projeto de Licitação Sustentável (PPLS) que fundamentaram a aquisição de veículos objeto do Processo nº 1888/2017.

Examinando os documentos indicados, verifica-se estarem instruídos com as informações demandadas pelo Anexo IV (PAAV) da resolução retrocitada, a saber, a relação dos veículos a serem substituídos, bem assim suas especificações técnicas. Em que pese a constatação, os documentos trazidos pela COMAT, não tem o condão de suprir a elaboração do Plano Anual de Aquisição de Veículos, o qual deverá contemplar as necessidades de renovação da frota para o todo o exercício, na forma dos dispositivos supra transcritos.

Com relação a rotina de aprovação prevista no artigo 14, retro, a qual prevê a apreciação do PAAV pelo Tribunal Pleno até 31 de janeiro de cada exercício, sugere-se a sua simplificação, adotando-se a mesma sistemática para aprovação do Plano Anual de Aquisições, consoante o artigo 31 da Resolução TRT8 nº 69/2016.

Nesse caso, o documento deverá ser avaliado apenas pela Presidência do Tribunal, ajustando seu rito de aprovação de maneira a permitir sua incorporação ao Plano Anual de Aquisições.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

**Objetos Analisados**

- ✓ Resposta da COMAT por meio de mensagem eletrônica
- ✓ Processo nº 1888/2017

**Critério**

- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, artigos 14 e 15; Anexo iv
- ✓ Resolução TRT8 nº 69/2016, artigos 31 e 32

**Evidências**

- ✓ Resposta da COMAT por meio de mensagem eletrônica
- ✓ Processo nº 1888/2017

**Causa**

- ✓ Planejamento inexistente

**Efeito**

✓ A ausência de planejamento gera incerteza para a administração quanto às reais necessidades de renovação da frota do tribunal.

**Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

A Coordenadoria de Material e Logística registra sua manifestação ao achado em um longo arrazoado, do qual destaca-se que o planejamento na aquisição de veículos foi realizado de forma subsidiária, nomeadamente em relação aos veículos adquiridos em 2017 e 2018.

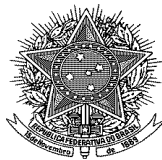
Registra ainda a autuação do Processo 269/2013, cujo objeto consiste em elaborar o Plano Anual de Aquisição de Veículos, e que não foi efetivado até o momento em razão da ausência de manifestação do setor de transporte a subsidiar a elaboração do plano, dentre outras ponderações feita pela COMAT em suas justificativas sobre o assunto.

De todo modo, independente das ponderações feitas pelo órgão de material e logística, cumpre afirmar a necessidade de proceder à elaboração do PAAV no que se refere aos exercícios vindouros, de forma a cumprir a determinação da Resolução TRT8 nº 55/2012.

**Proposta de encaminhamento**

Ante o exposto, faz-se as seguintes proposições, a serem implementadas pela iniciativa da COMAT, em conjunto com a CODSE-Assistência de Transporte, nos prazos nelas consignados:

i) Elaborar, no prazo de 60 dias, o Plano Anual de Aquisição de Veículos, de maneira a dar integral cumprimento aos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução TRT8 nº 55/2012;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

ii) Alterar a Resolução TRT8 Nº 55/2012, no prazo de 60 dias, no sentido de adequar os dispositivos que tratam da aprovação do Plano Anual de Aquisição de Veículos, de maneira a prever sua incorporação ao Plano Anual de Aquisição do Tribunal.

## **2.2 Não implementação do controle de apuração do custo operacional dos veículos**

### **Situação encontrada**

O controle com vistas a apuração do custo operacional dos veículos oficiais tem previsão expressa nas normas de regência, conforme se observa nos dispositivos a seguir transcritos:

#### Resolução TRT8 nº 55/2012

*Art. 40 A Coordenadoria de Material e Logística, juntamente com o Encarregado da Manutenção de Veículos, fará apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.*

*§1º Para os fins do caput deste artigo, o Encarregado da Manutenção de Veículos manterá mapa de controle do desempenho e manutenção do veículo oficial (Anexo II), atualizado trimestralmente.*

*§2º A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.*

#### Resolução CSJT nº 68/2010

*Art. 12 A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:*

...

*IV – histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.*

O levantamento dos custos operacionais e de manutenção tem o condão de determinar a condição de antieconomicidade dos veículos oficiais, fornecendo elementos objetivos com vistas a decisão de renovação da frota, consoante o artigo 21 da Resolução TRT8 nº 55/2012, *verbi*:

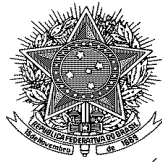
*Art. 21. A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade decorrente de:*

*I - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;*

*II - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;*

*III - sinistro com perda total, ou*





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*IV - histórico de custos de manutenção e estado de conservação que torne possível a previsão de que os custos de manutenção atingirão, em breve prazo, percentual antieconômico.*

É importante ressaltar que, adotando-se como parâmetro o conceito da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 03/2008, tem-se como recuperável o veículo cuja recuperação seja possível com o orçamento máximo, durante o ano, de 50% de seu valor de mercado<sup>2</sup>, acima do que considera-se onerosa a sua manutenção e, portanto, antieconômico.

Examinando os autos dos processos nº 1888/2017 e nº 3669/2017, autuados com vistas a aquisição de veículos, não se verifica evidências a indicar o levantamento dos custos operacionais e de manutenção dos veículos oficiais, dado essencial a aferir a condição de antieconomicidade ou irrecuperabilidade e, portanto, a subsidiar a decisão da administração pela renovação da frota, consoante determinado pelos dispositivos legais supracitados.

Da mesma forma, o levantamento dos custos operacionais dos veículos, consubstanciados no preenchimento do mapa de controle de desempenho e manutenção do veículo (MCDMV), constitui documento essencial a instruir o processo de alienação de veículos, uma vez que sendo o documento hábil a demonstrar a condição de antieconomicidade ou irrecuperabilidade, tem o condão de fundamentar a decisão de alienar o bem.

Diante disso, fez-se diligência junto à Assistência de Transporte por meio da RDI nº 23/2018, mediante a qual informou que não efetua o preenchimento do referido MCDMV (Anexo II da Resolução TRT8 nº 55/2012), documento hábil a levantar os custos operacionais dos veículos oficiais.

#### **Objetos Analisados**

- ✓ Resposta do Assistente de Transporte à RDI nº 23/2018
- ✓ Processos nº 1888/2017 e nº 3669/2017

#### **Critério**

- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, art. 40 e seus parágrafos; Anexo II;
- ✓ Resolução CNJ nº 83/2009, art. 8º, inciso;
- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, art. 12

#### **Evidência**

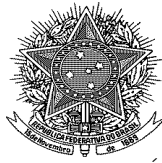
- ✓ Mensagem eletrônica do Assistente de Transporte em resposta à RDI nº 23/2018

#### **Causa**

✓ Em entrevista informal com o gestor dos veículos oficiais, observou-se o desconhecimento da exigência normativa de apurar os custos de manutenção dos veículos oficiais.

---

<sup>2</sup> A soma de todos os reparos feito no veículo durante o exercício (Acórdão TCU 440/2005. Voto, item 4)



#### **Efeito**

✓ Não produção de informação essencial que possibilita à Administração decidir oportunamente a necessidade de substituição da frota.

#### **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

Eis a manifestação da Assistência de Transportes acerca do achado em tela:

*O custo operacional e de manutenção dos veículos oficiais não está sendo realizado por carência de pessoal, visto a demanda do setor de transportes mais urgentes, apesar do despacho da Presidência no processo 664/2016, o qual não era do conhecimento do atual Assistente de Controle da Manutenção de Transportes que assumiu a função no dia 19 de abril de 2017.*

Assim, extrai-se dos esclarecimentos trazidos pela assistência a confirmação do achado, qual seja, a não implementação do controle do custo operacional de manutenção dos veículos, o que se deve, conforme esclarece, à carência de pessoal para executar a tarefa conjugado com o volume de serviços a cargo da assistência.

Entende esta auditoria que os motivos apresentados pelo Assistente de Transporte não tem o condão de justificar a não aplicação do controle, uma vez que sua execução é de fácil implementação, a qual se resume ao preenchimento do formulário específico para esse mister (Anexo II da Resolução TRT8 55-2012). Além do mais, esses registros só deverão ocorrer esporadicamente, de tempos em tempos, aquando de eventuais manutenções nos veículos oficiais, de maneira que sua execução não sobrecarrega a rotina diária de trabalho da assistência de transporte.

#### **Proposta de encaminhamento**

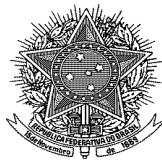
Diante do exposto, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte que implemente, no prazo de 60 dias, o controle dos custos operacionais dos veículos, a ser apurado por meio do preenchimento do formulário “mapa de controle de desempenho e manutenção do veículo” (Anexo II da Resolução TRT8 nº 55/2012).

### **2.3 Inexistência ou deficiência dos controles na utilização dos veículos oficiais**

#### **Situação encontrada**

Em levantamento realizado no âmbito deste TRT da 8ª Região constatou-se a existência de 48 veículos oficiais atualmente em uso nas atividades da instituição. Não obstante, de acordo com a Resolução TRT8 nº 55/2012, a sua utilização deverá ocorrer mediante a implementação de controles que contenham, no mínimo as seguintes informações, consoante o artigo 7º:

*Art. 7º Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- I - identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;*
- II - identificação do motorista;*
- III - origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens; e*
- IV – condições das vias e segurança.*

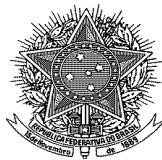
Desse modo, para o atendimento do dispositivo acima, deverá ser preenchido o Diário Veicular (Anexo II) da resolução em tela, vez que o documento foi elaborado de forma a contemplar todas as informações exigidas pelo dispositivo retro transcrito.

Para tanto, esta auditoria requisitou o diário veicular a todas as unidades do Tribunal que tem sob sua guarda e uso veículo oficial, consistindo nas varas trabalhistas do interior bem assim a Assistência de Transporte, uma vez que esta é responsável pela gestão dos veículos do Fórum de Ananindeua e da Sede do Tribunal.

De acordo com a manifestação dos gestores responsáveis, observou-se que dos 48 veículos que compõe a frota desta justiça especializada, 27 possuem controle de utilização em conformidade com o Anexo XI da Resolução TRT8 nº 55/2012, consoante os dados sistematizados no Quadro 2.

**Quadro 2 – Controle do uso dos veículos**

Descrição do evento	Unidade Responsável	Identificação do veículo (Placa)	Qtde
Documento em conformidade com a Resolução TRT8 nº 55/2012	Sede/CODSE	QEZ-3739 / QEZ-2469 / QEZ-2679 / QEZ-2609 / OTA-7382 / OTA-7132 / OTA-7252 / OTA-7312 / NSU-5892 / NSU-5862 / QEC-5678 / QEW-9859 / QEX-1771 / QEX-1801 / QEX-1821 / QEX-1841 / QEX-1761 / JWB-5999	27
	Tucuruí	QEU-9039	
	Parauapebas	OTU-5743	
	Xinguara	OTU-5883	
	Ananindeua	OTD-9644	
	Itaituba	OFR-3482	
	Santarém	OFR-3542	
	Abaetetuba	OTU-5523 / QUE-8929	
Altamira	QEU-9249		
Documento em desconformidade com a Resolução TRT8 nº 55/2012 ou com falhas	Sede/CODSE	QEU-9459	3
	Castanhal	OTU-5823	
	Redenção	OTU-5803	
Não realiza qualquer controle	Breves	OTU-6763	3
	Paragominas	OTU-5673	
	Óbidos	OFR-3572	
	Sede/CODSE	QEU-9109 / QEU-9169 / QEU-9329 / QEU-9399 / QEW-9749 / QEW-9709 / QEX-0289 / QEX-0259 /	



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Não respondeu à solicitação da auditoria		QEX-0159 / QEX-0119 / QEW-9939	15
	Macapá	OTU-5703	
	Corregedoria	QEX-0029	
	Tucuruí	OTU-5553	
	Sta Izabel Pará	QEW-9669	
TOTAL			48

Extrai-se ainda das informações coligidas no Quadro 2 que 9 unidades fazem controle em conformidade à regulamentação; 3 unidades registram parcialmente as informações; 3 declararam que não realizam qualquer controle e 5 não responderam à solicitação desta auditoria.

É da máxima relevância a efetiva implantação do preenchimento do diário veicular, mormente por constituir documento incontornável na apuração das infrações de trânsito cometidas pelos condutores dos veículos oficiais.

Não é sem razão as dificuldades encontradas pela administração em identificar os condutores que deram causa às multas de trânsitos notificadas a este Regional, conforme se constata nos autos do processo nº 1266/2017.

De acordo com o processo em epígrafe, ao todo 17 veículos (doc.7 do Processo 1266/2017) foram notificados pelo cometimento de alguma infração de trânsito, resultando no valor R\$ 5.829,29 a conta da rubrica de multa, pago, pelo Tribunal, por ocasião do licenciamento anual dos veículos oficiais no corrente exercício.

Tal ocorre em razão da deficiência nos controles de utilização dos veículos oficiais, uma vez que, a considerar como o próprio condutor a preencher o diário veicular, vislumbra-se o risco de omissão do registro.

Nessa toada, deixa-se de lançar as informações exigidas no preenchimento do diário veicular, como os horários de saída e chegada, quilometragem e condutor responsável, sem o que torna-se inviável a identificação do condutor que deu causa à multa.

#### **Objetos Analisados**

- ✓ Relação dos veículos do Tribunal disponibilizada no Portal
- ✓ Respostas dos gestores de veículos enviadas por mensagem eletrônica

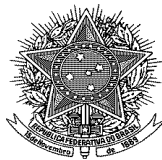
#### **Critério**

- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, artigo 7º.

#### **Evidência**

- ✓ Documentos de controle de uso dos veículos oficiais enviados pelos gestores responsáveis
- ✓ Mensagens eletrônicas em resposta às solicitações feitas pela auditoria

#### **Causa**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

- ✓ Deficiência dos controles aplicados na utilização dos veículos oficiais

**Efeito**

- ✓ Possibilidade de utilização dos veículos em desvio das atividades institucionais

**Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

A Assistência de Transporte manifesta-se nos seguintes termos:

*Cada veículo oficial possui diário veicular (DV), na sede deste Regional, o Assistente de Controle da Utilização e Manutenção de Transporte se responsabiliza pela orientação do preenchimento correto aos condutores, mas em algumas situações, como os veículos que atendem as demandas dos gabinetes dos Desembargadores, o lançamento é precário, como somente a saída e entrada, sem mencionar os destinos e trajetos percorridos. Situação que já foi repassada ao Coordenador. Quanto aos veículos fora da sede - varas trabalhistas - os Diretores de Secretarias são responsáveis pela orientação correta do preenchimento.*

Depreende-se dos esclarecimentos do assistente de transporte que sua atuação, em relação aos veículos sob sua gestão direta, restringe-se a orientar os condutores do correto preenchimento do Diário Veicular.

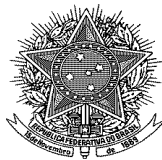
Infere-se ainda, no que se refere aos veículos de responsabilidade dos gabinetes, bem como em relação aos veículos das varas do interior, que o Assistente de Transporte não tem ingerência sobre sua utilização, cujo controle fica a cargo da unidade responsável.

Diante da manifestação do Assistente de Transportes e de tudo que foi apurado acima, conclui-se que o controle de uso dos veículos oficiais é feito de forma deficiente, a requerer aperfeiçoamento da administração.

**Proposta de encaminhamento**

Diante do exposto, faz-se as seguintes recomendações a CODSE-Assistência de Transporte, a serem efetivadas no prazo de 60 dias:

- Promover a efetiva implementação de controles no uso dos veículos por meio do Diário Veicular (Anexo XI) em todas as unidades deste TRT8 que tenham sob sua guarda e uso veículos oficiais, consoante determina o artigo 7º da Resolução TRT8 nº 55/2012;
- Fiscalizar o efetivo preenchimento do Diário Veicular, incluindo os gabinetes e varas do interior, os quais deverão ser encaminhados mensalmente para controle e fiscalização do gestor de transporte.
- Propõe-se, ainda, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles de uso dos



veículos, a possibilidade da implementação de sistema informatizado específico para este fim.

## **2.4 Inexistência de norma interna definindo os procedimentos a adotar em caso de acidentes com os veículos oficiais**

### **Situação encontrada**

Os procedimentos a adotar em situação de acidentes de trânsito com os veículos oficiais devem ser definidos em norma interna, conforme a orientação do artigo 20 da Resolução CSJT nº 68/2010, a saber:

***Art. 20.** Os Tribunais Regionais do Trabalho definirão normas de procedimentos em caso de acidentes, observando também as previsões relacionadas no contrato de seguro, quando existente.*

Em consulta ao sistema normativo do Portal TRT8 não se identificou a existência de norma interna com vistas a regulamentar o dispositivo retrocitado, o que foi confirmado pela negativa do assistente de controle de utilização e manutenção de transporte, afirmando desconhecer norma sobre o assunto.

Por oportuno, esta auditoria identificou, no âmbito da gestão de veículo, a Portaria PRESI nº 765/2018, a qual dispõe sobre procedimentos para apuração de responsabilidade quanto a ocorrência de multas por infrações de trânsito, no entanto, não há em seu conteúdo menção quanto a acidentes de trânsito.

### **Objetos Analisados**

- ✓ Processo Portal do TRT da 8ª Região

### **Critério**

- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, artigo 20

### **Evidência**

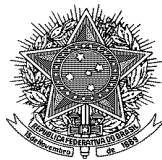
- ✓ Portal do TRT da 8ª Região
- ✓ Resposta do Assistente de Transporte à RDI nº 23/2018

### **Causa**

- ✓ Falha da administração em regulamentar a norma do CSJT

### **Efeito**

- ✓ A existência de procedimentos previamente definidos contribui para orientar o condutor e o gestor da área adotar as medidas necessárias no caso de acidente.



## **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

A Diretoria Geral (DIGER) esclarece que a conduta a ser adotada em caso de acidente é possibilitada aquando da realização de treinamento aos condutores de veículos, o que fundamenta com a citação do artigo 12 e incisos da Resolução TRT8 nº 55/2012.

Ocorre que, conforme apurado no item 2.9 (Deficiência na capacitação para os servidores condutores de veículos), a Administração não tem oferecido treinamento específico para os condutores de veículos, de modo a contemplar os conteúdos prescritos no referido artigo 12.

Argumenta ainda a DIGER que as situações envolvendo veículos oficiais em acidentes de trânsito tem sido resolvidas por meio de Termo Circunstanciado Administrativo (previsto no Ato PRESI nº 554/2015). No entanto, ainda que o normativo estabeleça regras para apuração de danos ao patrimônio (prejuízo de pequeno valor), entende-se que seu alcance é limitado, uma vez que não logra abarcar todas as circunstâncias que envolve o acidente de trânsito.

Nessa linha, é importante trazer à baila o artigo 16 e 17 da Portaria nº 2690/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, o qual registra de forma detalhada os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes de trânsito.

### **Capítulo V**

#### **Das Ocorrências e Acidentes de Trânsito**

*Art. 16. - Em caso de acidente, o condutor deverá:*

*I- fazer o Boletim de Ocorrência, mesmo que não haja vítima;*

*II- abster-se de assinar qualquer declaração de culpa, acordo ou admissão da responsabilidade pelo ocorrido;*

*III - em avarias que não impeçam a locomoção do veículo, deve-se desobstruir a via liberando o tráfego do local do acidente;*

*IV- comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;*

*V - em acidentes com vítima, solicitar o comparecimento de autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência, sendo da competência do policial acionar a perícia;*

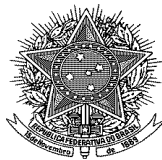
*VI - solicitar o Boletim de Ocorrência independentemente de o condutor do outro veículo ter cobertura do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo contra danos materiais ou se declarar culpado. Solicitar do policial comprovante que possibilite a retirada de cópia do Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia local.*

*VII - caso o policial declare não ser necessária a presença da perícia, este deverá relatar o fato no Boletim de Ocorrência, com a devida justificativa.*

*VIII - em caso de fuga do condutor do outro veículo envolvido, dirigir-se à Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo, se possível, a placa do veículo conduzido pelo infrator e nomes de testemunhas.*

*IX- anotar, se possível, o nome, endereço, RG, CPF e depoimento de pessoas testemunhas do incidente para conclusão do processo.*

*X - em caso de acidentes com vítimas, deve-se acionar a Polícia Militar por meio dos telefones 190 e 196 (resgate).*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*XI - havendo necessidade de remoção de vítimas para hospital, outro veículo que não esteja envolvido no acidente deve ser usado - dentro do possível - evitando-se, assim, a retirada do veículo acidentado.*

*XII - na impossibilidade de comparecimento da Polícia Técnica ao local onde ocorreu o acidente, deve-se encaminhar o veículo para vistoria no mesmo dia, no caso de acidentes com vítimas.*

*XIII - não havendo comparecimento da autoridade de trânsito ao local do acidente sem vítima, deslocar-se, com a parte envolvida, à Delegacia de Polícia mais próxima, para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência.*

*XIV - nas situações de pane, acidente ou colisão, evitar o abandono do veículo, a menos que sua ausência seja Imperiosa.*

*Art. 17 - Em caso de furto ou roubo o condutor deverá:*

*I - Informar, imediatamente, via telefone ou diretamente, à autoridade policial.*

*II - Comunicar, a seguir, a chefia imediata.*

*III - Lavrar o Boletim de Ocorrência.*

*IV - Entregar o documento recebido pela polícia ao seu chefe imediato.*

Nesse mesmo sentido cabe referir, em relação a portaria supra, as regras do capítulo VI (artigos 19 e 20), as quais cuidam da apuração de ocorrências e acidentes de trânsito, bem assim o capítulo VII (artigos 21 e 22) que tratam da atribuição das responsabilidades.

Ainda como referência de norma paradigma sobre o assunto, cita-se a Portaria nº 039/2010, do Comandante do Exército, a qual estabelece regras que “*propiciem a rápida apuração das causas e responsabilidades dos acidentes de trânsito envolvendo viaturas pertencentes ao EB [Exército Brasileiro]*”.

Em relação a esse normativo, destaca-se como referência os capítulos que tratam “Da apuração dos fatos”, “Dos acidentes com vítimas”, “Dos Acidentes sem vítima” e da “Da sindicância”, dentre outros.

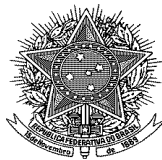
Em decorrência do exposto, conclui-se que o Ato PRESI nº 554/2015 não tem o condão de regulamentar, por si só, todos os pormenores e aspectos que envolvem o acidente de trânsito, diante do que advém a necessidade de expedir norma específica sobre o assunto.

### **Proposta de encaminhamento**

Propõe-se à DIGER, no prazo de 60 dias, a expedição de norma interna com vistas a estabelecer rotinas e procedimentos a serem adotados no caso de acidentes de trânsito, consoante determinado pelo artigo 20 da Resolução nº 68/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Como subsidio à administração nesse mister, indica-se a Portaria nº 39, de 28/01/2010, do Comando do Exército, bem assim a Portaria nº 2690, de 30/09/2011, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Capítulo V – Das Ocorrências e Acidentes de Trânsito), ambas tratando do assunto em tela.





## **2.5 Classificação dos veículos oficiais em desconformidade com as normas de regência**

### **Situação encontrada**

Constata-se que a lista dos veículos oficiais informada no Portal do TRT8 está desconforme a legislação vigente à época de sua publicação, uma vez que 11 veículos foram classificados como de representação, em desacordo com o artigo 22 da Resolução TRT8 nº 55/2012, a considerar que essa classificação é de uso exclusivo da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Convém registrar que a expedição do Decreto 9.287, de 15/02/2018<sup>3</sup>, cujo teor provocou a alteração da Resolução TRT8 nº 55/2012<sup>4</sup>, de maneira que novas regras de classificação dos veículos oficiais foram introduzidas, a ensejar a adequação na classificação da frota deste TRT8, mormente aquando da publicação da próxima lista dos veículos oficiais em janeiro de 2019.

### **Objetos Analisados**

- ✓ Portal do TRT 8ª Região
- ✓ Processo nº 246/2018

### **Critério**

- ✓ Decreto 9.287/2018
- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, alterada pela Resolução TRT8 nº 12/2018

### **Evidência**

- ✓ Relação de Veículos publicadas no Portal do TRT 8ª Região

### **Causa**

- ✓ Falha da Administração em não observar as regras de classificação previstas na norma

### **Efeito**

- ✓ Veículos classificados em desacordo com a norma vigente

### **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

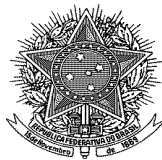
Em relação ao achado, a Assistência de Transporte fez o seguinte esclarecimento:

*Em janeiro de 2018 foi atualizada essa classificação conforme estabelecia a Resolução nº 55/2012, porém em maio de 2018 a Resolução nº 12/2018 alterou a Resolução 55/2012, mudando a classificação dos veículos oficiais, ficando: veículos de*

---

<sup>3</sup> Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública.

<sup>4</sup> A Resolução TRT8 nº 55/2012 foi alterada pela Resolução TRT8 nº 12/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*representação, veículos de serviços especiais e veículos de serviços. Será providenciada a atualização com as novas classificações o quanto antes.*

Assiste razão em parte ao gestor de veículos, especialmente ao registrar a alteração na norma de regência, com a introdução de novas classificações. Não obstante isso, conforme já demonstrado na '**situação encontrada**', mesmo a lista de veículos publicada em janeiro do corrente ano evidencia desconformidade com a legislação então vigente, uma vez que 11 veículos foram classificados como de representação, quando são admissíveis apenas 3 veículos - sendo eles da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria.

Logo, conclui-se pela inadequação da classificação dos veículos oficiais publicadas e disponibilizadas no Portal do TRT8, à luz da legislação vigente à época da sua publicação.

### **Proposta de encaminhamento**

A CODSE-Assistência de Transporte deverá classificar os veículos oficiais, no prazo de 60 dias, nos exatos termos exigidos pela Resolução TRT8 nº 55/2012, alterada pela Resolução TRT8 nº 12/2018, destacando-se nesse mister os veículos:

- i) de representação, estando restritos a 3 veículos: Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria;
- ii) de serviços especiais, de uso restrito dos desembargadores e magistrados de primeiro grau e seus respectivos substitutos; e
- iii) de serviços comuns.

## **2.6 Veículos sem a identificação exigida pela legislação de regência**

### **Situação encontrada**

A identificação dos veículos oficiais está expressamente prevista nas normas específicas do Poder Judiciário, conforme a sequência de dispositivos infracitados:

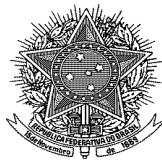
*Resolução CNJ nº 83/2009*

*Art. 15. Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:*

*I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional<sup>5</sup> [atualizado para veículos de serviços especiais] ou em outra parte deles;*

---

<sup>5</sup> Transformado em "veículo de serviços especiais" pelo Decreto nº 9.287/2018.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.*

*Parágrafo único. Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.*

*Resolução CSJT nº 68/2010*

*Art. 25. Todo veículo oficial dos Tribunais Regionais do Trabalho conterá a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:*

*I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional [atualizado para veículos de serviços especiais] ou em outra parte deles, acrescidos das expressões “Presidência”, “Vice-Presidência”, “Corregedoria”, “Juiz do TRT” ou equivalentes, conforme dispuser norma do Tribunal Regional do Trabalho;*

*II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.*

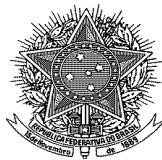
*Resolução TRT8 nº 55/2012*

*Art. 30. Os veículos de representação terão cor preta e placa de bronze, esta com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e conterá a identificação do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.*

*Art. 31. Os veículos de serviços especiais terão cor escura, preferencialmente preta, placa oficial de acordo com a Resolução nº 32/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e uma tarja na cor azul contendo a expressão “PODER JUDICIÁRIO”, na cor amarela sombreada em preto (adesivo plástico), centralizado nas portas dianteiras, conforme especificações contidas no anexo V desta Resolução.(NR)(alterado pela Resolução Nº 012/2018)*

*Art. 32. Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, cor amarelo-ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Resolução.*

Realizada a inspeção nos veículos oficiais, constatou-se que os veículos de representação não estão identificados em conformidade com os dispositivos citados, em especial o artigo 25, inciso I, da Resolução CSJT nº 68/2010, o qual especifica placa de fundo preto, acrescido das expressões “Presidência”, “Vice-Presidência”, “Corregedoria”, “Juiz do TRT” (serviço especial) ou equivalentes, consoante evidenciado pelas fotos nºs 1 a 4.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

O mesmo ocorre em relação aos veículos de serviços especiais, cuja inspeção evidenciou a inexistência de identificação, na forma estabelecida pelo supracitado artigo 31 e do Anexo V da Resolução TRT8 nº 55/2012, da Resolução nº 32/1998, do Conselho Nacional de Trânsito<sup>6</sup>, bem assim das demais normas do Poder Judiciário supra transcritas, o que se constata pelas fotos nºs 5 a 9.

Convém ressaltar que o uso de placas comuns em veículos oficiais é vedado por todas as normas que tratam da matéria emanadas do Poder Judiciário, consoante o art. 16 da Resolução CNJ nº 83/2009, art. 26 da Resolução CSJT nº 68/2010 e do art. 34 da Resolução TRT8 nº 55/2012.

Além do mais, a não identificação dos veículos oficiais na forma da legislação só é admitida de **forma excepcional**, no caso de estritas razões de segurança pessoal do magistrado, **em decisão fundamentada e temporariamente, enquanto persistir a situação de risco**, *ex vi* do art. artigo 16, § único, da Resolução CNJ nº 83/2009, art. 26, § único, da Resolução CSJT nº 68/2010 e art. 34, § único, da Resolução TRT8 nº 55/2012, requisitos que não se apresentam no caso dos veículos oficiais sem identificação deste Tribunal.

Por fim, no que se refere aos veículos de serviços, não se observou a afixação, na parte traseira, da inscrição “**como estou dirigindo?**”, acrescida de meio de comunicação (número do telefone da ouvidoria e página eletrônica do TRT) – para fins de apresentação de queixas ou denúncias sobre a conduta dos motoristas -, na forma estabelecida pelo artigo 25, § 1º, da Resolução CSJT nº 68/2010 (Fotos nºs 10 a 12).

#### **Objetos Analisados**

- ✓ Inspeção *in loco* nos veículos oficiais

#### **Critério**

- ✓ Resolução CNJ nº 83/2009, artigo 15;
- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, artigo 25;
- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, artigos 30 a 32;

#### **Evidência**

- ✓ Fotos nºs 1 a 12

#### **Causa**

- ✓ Possível desconhecimento das normas pertinentes

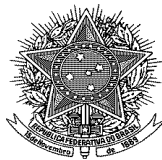
#### **Efeito**

✓ A não identificação, ou identificação inadequada dos veículos, compromete o controle social quanto à utilização no estrito uso das atividades institucionais.

#### **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

---

<sup>6</sup> Estabelece modelos de placas para veículos de representação .



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Ao apresentar manifestação, o Assistente de Transporte reconhece a existência das inconsistências detectadas, consoante registra ao afirmar de forma econômica que “a identificação não estava sendo cumprida por desconhecimento das normas pertinentes”.

### **Proposta de encaminhamento**

Diante das desconformidades detectadas, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte, no prazo de 90 dias, que proceda à adequação da identificação dos veículos oficiais, na forma da legislação supracitada.

## **2.7 Fundamentação insuficiente para contratar seguro para os veículos oficiais**

### **Situação encontrada**

O exame dos processos de contratação de seguro de veículos oficiais com vigência no período de 13/11/2017 a 13/11/2018 (Apólice 0156000119231, fl.238, do Processo nº 2177/2016) e 09/04/2018 a 09/04/2019 (Apólice 0156000120631, fl.72, do Processo nº 472/2018), não evidenciam a apuração de dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação ao total da frota/ano do Tribunal, a fundamentar a contratação de seguro para os veículos oficiais contra sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, consoante exigido pelo artigo 11, inciso I, da Resolução CSJT nº 68/2010.

*Art. 11. Deverá ser fundamentada a decisão de segurar os veículos oficiais contra os sinistros decorrentes de roubo, furto, colisão e incêndio, apurando:*

*I - os dados estatísticos sobre o número e a gravidade dos acidentes, em relação ao total da frota/ano; (grifo nosso)*

*II - o custo da despesa necessária àquela modalidade de seguro;*

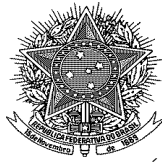
*III – a disponibilidade financeira bem como a previsão orçamentária na forma da legislação específica.*

*Parágrafo único. Caso optem pela contratação do seguro, os Tribunais Regionais definirão ainda os valores a serem contratados a título de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais, acidente por passageiro e despesas médico-hospitalares, bem como a viabilidade de contratação de outros itens de seguro que cubram, por exemplo, as diárias por indisponibilidade de veículo, assistência, carro reserva, entre outras características.*

O levantamento dos dados estatísticos anuais sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota foi objeto de recomendação pelo CSJT, conforme se observa nos acórdãos a seguir:

**ACÓRDÃO Nº CSJT-A-2953-24.2014.5.90.0000**

*Item 4 - Previamente à prorrogação do contrato atual ou à nova contratação de seguro para os veículos oficiais, avalie e fundamente de forma suficiente a decisão,*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*com dados estatísticos anuais sobre o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota, nos termos do art. 11 da Resolução CSJT n. 68/2010 (achado 2.5);*

*ACÓRDÃO Nº CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000*

*Item 16 - Na hipótese de manutenção da contratação de seguro para a frota de veículos oficiais, atente para o disposto no art. 11 da Resolução CSJT nº 68/2010, a fim de fundamentar, objetivamente, a decisão de segurar os veículos oficiais (achado 2.21);*

**Objetos Analisados**

- ✓ Processo nº 2177/2016
- ✓ Processo nº 472/2018

**Critério**

- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, art.11, caput, e § único
- ✓ ACÓRDÃO Nº CSJT-A-2953-24.2014.5.90.0000, item 4
- ✓ ACÓRDÃO Nº CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000, item 16

**Evidência**

- ✓ Processo nº 2177/2016
- ✓ Processo nº 472/2018

**Causa**

- ✓ Possível desconhecimento da norma de regência

**Efeito**

- ✓ Contratação sem atender aos preceitos da legislação aplicável.

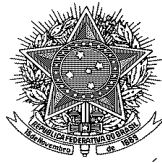
**Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

Eis a manifestação *ipsis litteris* da assistência de transporte:

*A fundamentação no processo de aquisição e renovação de seguro dos veículos oficiais é feita pelo Assistente Administrativo da Coordenadoria de Segurança Institucional e não eram analisados os dados estatísticos quanto aos sinistros. Possível desconhecimento daquela Assistência Administrativa.*

Fica evidente no arrazoado do Assistente de Transporte da inexistência de um banco de dados estatísticos com vistas a subsidiar a contratação de seguro para a frota do Tribunal. Registra ainda que as providências de contratação de seguro é atribuição do assistente administrativo da CODSE, o qual desconhece a exigência legal.

Por fim, fica evidente da inexistência de um banco de dados estatísticos sobre os acidentes envolvendo os veículos do tribunal, o qual deverá fundamentar o processo de contratação de seguro, na forma da legislação e da jurisprudência do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### Proposta de encaminhamento

A CODSE-Assistente Administrativo, deverá proceder à elaboração um banco de dados, que contenha as estatísticas anuais dos acidentes de trânsito, registrando o número e a gravidade dos acidentes em relação à frota, com vistas a ser utilizado para fundamentar a contratação de seguro dos veículos oficiais, consoante o artigo 11 da Resolução CSJT nº 68/2010 e a jurisprudência do Conselho Superior.

### 2.8 Ausência de formalização do respectivo termo contratual na contratação de seguro para os veículos oficiais

#### Situação encontrada

Não se vislumbra nas contratações de seguros vigentes (Apólice nº 0156000119231, fl.238, do Processo nº 2177/2016 e Apólice nº 0156000120631, fl.72, do Processo nº 472/2018) a formalização dos respectivos termos de contratos, o que descumprido o artigo 62, § 3º, inciso I, da Lei 8666/1993, bem assim as recomendações do CSJT, conforme se verifica:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

...

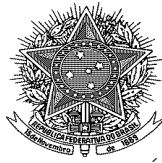
*§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:*

*I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;*

#### **PROCESSO Nº CSJT-A-2953-24.2014.5.90.0000**

*Todavia, com vistas a sanar as inconformidades remanescentes, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5.ª Região que:*

...



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*5. Nos processos de contratação de seguros para frota oficial de veículos, assim como para aquisição desses veículos, atente para formalizar os respectivos termos contratuais, em conformidade com o disposto no § 3.º, inciso I, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 (achado 2.6);*

**Objetos analisados**

- ✓ Processo nº 2177/2016
- ✓ Processo nº 472/2018

**Critérios**

- ✓ Lei 8.666/1993, artigo 62, § 3º inciso I
- ✓ ACÓRDÃO Nº CSJT-A-2953-24.2014.5.90.0000, item 5

**Evidências**

- ✓ Processo nº 2177/2016
- ✓ Processo nº 472/2018

**Causa**

✓ Possível entendimento deste TRT8 no sentido de que o objeto da contratação não exige a elaboração do respectivo termo de contrato.

**Efeito**

- ✓ Não atendimento da legislação de regência.

**Manifestação da unidade auditada e análise da auditora**

Em relação ao achado, acede a DIGER com a constatação da autoria, em razão do que informa que providências estão em andamento com vistas ao saneamento da inconsistência.

No entanto, em vista de que atualmente a contratação de seguro para os veículos deste Regional foram concluídos e estão vigendo, entende-se que a formalização do respectivo termo de contrato só será cabível aquando das futuras contratações.

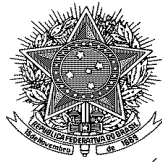
**Proposta de encaminhamento**

A DIGER, para providenciar, nas futuras contratações da espécie, a formalização do respectivo termo de contrato.

**2.9 Deficiência na capacitação para os servidores condutores de veículos**

**Situação encontrada**





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

A capacitação dos servidores responsáveis pela condução de veículos constitui imperativo previsto na Resolução TRT8 nº 55/2012, consoante a orientação do artigo 12, *verbi*:

*Art. 12. Os servidores responsáveis pela condução de veículos serão submetidos, pelo menos a cada triênio, a cursos que versem sobre:*

*I - condutas em caso de acidente;*

*II – comportamento sociável no trânsito;*

*III - normas de trânsito e segurança;*

*IV – direção defensiva;*

*V – outros temas correlatos à atividade de condução, manutenção e boa utilização dos veículos.*

*§1º Os motoristas de veículos oficiais utilizados por autoridade em situação de risco, que tenha sido reconhecida na forma do parágrafo único do art. 34, deverão ser capacitados em cursos de segurança e direção em situações de emergência.*

Dado a exigência normativa, esta auditoria fez diligência junto a Assessoria de Desenvolvimento de Pessoas (ASDEP) no sentido de averiguar se o Plano Anual de Capacitação contemplou treinamento específico para servidores condutores de veículos, albergando os conteúdos elencados nos incisos do supracitado artigo 12.

Em sua manifestação, a ASDEP informa que foi incluído no PAC-2018 (item 3.9) a realização de Programa de Reciclagem Anual dos Agentes de Segurança e que, no entanto, o curso não será realizado no exercício corrente em razão de cortes orçamentários.

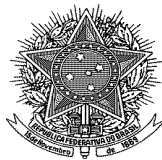
Observa ainda em seu arrazoado, que o último curso de reciclagem anual para os agentes de segurança foi realizado no exercício de 2017, o que evidencia por meio do relatório de frequências e avaliações das disciplinas e do certificado do servidor João Rodrigues Medeiros.

Contudo, a par dos documentos encaminhados, constata-se que, a exceção do tópico direção “defensiva/evasiva”, o conteúdo ministrado no referido programa de reciclagem anual dos agentes de segurança está em dissonância com o conteúdo obrigatório previsto nos incisos do dispositivo retro.

Por fim, registra que será proposto no Plano Anual de Capacitação para 2019 curso específico a contemplar todas as matérias previstas na legislação de regência.

**Objetos analisados**

- ✓ Manifestação da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoas por mensagem eletrônica
- ✓ Portaria PRESI nº 075/2018 (Plano Anual de Capacitação-2018)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

#### **Critérios**

- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, artigo 12
- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, artigo 18
- ✓ ACÓRDÃO CSJT-A-8784-87.2013.5.90.0000

#### **Evidências**

- ✓ Manifestação da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoas por mensagem eletrônica
- ✓ Plano Anual de Capacitação-2018
- ✓ Relatório de Frequências e Avaliações das Disciplinas (1ª turma: 20 a 24/11/2017; 2ª turma: 27 a 30/11/2017)

#### **Causa**

- ✓ Planejamento inadequado ou inexistente
- ✓ Possível desconhecimento da previsão normativa

#### **Efeito**

✓ A ausência de treinamento que contemple todos os itens previstos incisos do artigo 12 da Resolução TRT8 nº 55/2012 resulta em condutores menos habilitados para atuar nas situações de estresse ou acidentes de trânsito.

#### **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

Em sua manifestação, o órgão de treinamento registra, em síntese, que irá sanear o achado com a inclusão, no Plano Anual de Capacitação 2019, de treinamento específico para os servidores condutores de veículos, de modo a contemplar todos os requisitos previstos no artigo 12 da Resolução TRT8 nº 55/2012.

Ante isso, infere-se a confirmação da unidade auditada pela inexistência de capacitação específica para os condutores dos veículos oficiais desta Corte Especializada.

#### **Proposta de encaminhamento**

Consoante proposto pela ASDEP, deverá ser incluído no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2019<sup>7</sup> previsão de treinamento para os condutores de veículos deste Tribunal, de forma que atenda os exatos termos do artigo 12 da Resolução TRT8 nº 55/2012.

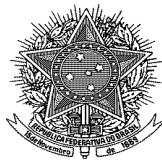
#### **2.10 Cotas de combustíveis super dimensionadas**

##### **Situação encontrada**

Em razão das aquisições e alienações ocorridas neste exercício, a frota deste TRT8 sofreu alteração no seu quantitativo, passando de 80 veículos registrado no início do ano para atuais

---

<sup>7</sup> De acordo com o artigo 24, § Único, Anexo, da Resolução 409/2008, o Plano Anual de Capacitação deverá ser aprovado pela Presidência no quadrimestre final de cada exercício para execução no exercício seguinte.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

48 automóveis, o que requer a readequação das cotas de combustíveis às reais necessidades das unidades do Tribunal, medida a efetivar mediante a atualização da Portaria Diger nº 135/2017.

**Objetos Analisados**

- ✓ Nova relação de veículos encaminhados pelo Assistente de Transporte;
- ✓ Portaria Diger Nº 135/2017

**Critérios**

- ✓ Resolução CSJT nº 68/2010, art.21;
- ✓ Portaria Diger nº 135/2017

**Causa**

✓ As novas aquisições e as alienações provocaram a alteração no quantitativo de veículos.

**Efeito**

✓ Em razão da redução da frota, as cotas ficaram superdimensionadas, não refletindo as reais necessidades de combustível dos veículos oficiais, prejudicando a eficiência da fiscalização.

**Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

Conforme as conclusões do próprio assistente de transporte, fica evidenciado a necessidade de readequação das cotas de combustíveis atribuídas aos veículos oficiais.

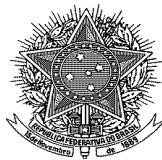
*Temos a esclarecer que no início ano de 2017 o tribunal tinha uma frota de 52 (cinquenta e dois) veículos, com a aquisição de 28 (vinte e oito), no final do mesmo ano, totalizarão 80 (oitante), a cota de combustível não foi alterada, visto que, no decorrer do ano de 2018 foram alienados 32 (trinta e dois) veículos, restando uma frota de 48 (quarenta e oito). A quantidade da frota de veículos oficiais, na realidade, reduziu em 4 (quatro), a cota de combustível será ajustada nessa proporção o quanto antes.*

**Proposta de encaminhamento**

Ante o exposto, recomenda-se a CODSE-Assistência de Transporte que promova, no prazo de 60 dias, a readequação das cotas de combustíveis, a qual deverá ser implementada mediante a apuração do consumo médio de combustível de cada veículo nos últimos meses.

**2.11 Os veículos oficiais não são vistoriados e revisados periodicamente**

**Situação encontrada**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Consoante a orientação do artigo 8º da Resolução TRT8 nº 55/2012, “os veículos [oficiais] deverão ser vistoriados e revisados periodicamente, de modo a assegurar suas condições ideais de funcionamento, conservação e limpeza, cuja responsabilidade deverá recair sobre servidor lotado na unidade judiciária onde estiver o veículo, preferencialmente, os detentores dos cargos de Diretor de Secretaria ou Diretor da Distribuição”.

Face a inteligência do dispositivo, ressalte-se que sua implementação deverá ocorrer por meio do preenchimento do Termo de Vistoria, cujas informações deverão atender ao formato consolidado pelo Anexo VIII da resolução em tela.

Daí decorre que, em resposta a RDI COAUD nº 23/2018, o assistente de transporte, responsável pelo gestão dos veículos oficiais, informa que o termo de vistoria, consubstanciado no preenchimento do Anexo VIII, não está sendo elaborado pela Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transporte.

#### **Objetos analisados**

- ✓ Mensagem eletrônica do Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transporte.

#### **Critérios**

- ✓ Resolução TRT8 nº 55/2012, artigo 8º e Anexo VIII

#### **Evidências**

- ✓ Mensagem eletrônica do Assistência de Controle de Utilização e Manutenção de Transporte.

#### **Causa**

- ✓ Possível desconhecimento do gestor da resolução de regência.

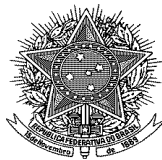
#### **Efeito**

- ✓ A não execução do controle de vistoria contribui para a subavaliação dos riscos inerentes ao uso da frota do Tribunal, uma vez que somente o termo de vistoria proporciona as informações necessárias ao acompanhamento adequado das condições gerais dos veículos.

#### **Manifestação da unidade auditada e análise da auditoria**

Registre-se que em relação a este achado o assistente de transporte apresentou manifestação âmbito da resposta à RDI nº 23/2018, conforme se transcreve:

*Com relação ao Termo de Vistoria (Resolução TRT8R nº 55/2012, art. 8º) e Mapas de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo (Resolução TRT8R nº 55/2012, art.*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

*40 e parágrafo 1º) não estão sendo preenchidos, visto que não foi repassado quando assumiu a função de Assistente de Controle da Utilização e Manutenção de Transportes.(sublinhamos)*

Conclui-se, ante ao acima apurado, da inexistência do controle termo de vistoria, em descumprimento a resolução de regência.

### **Proposta de encaminhamento**

Recomenda-se a implementação, em todas as unidades que tenham veículos sob sua guarda e uso, do controle das condições gerais de manutenção dos veículos, a consistir no preenchimento do Termo de Vistoria, consoante o Anexo VIII da Resolução TRT8 nº 55/2012, a ser fiscalizada pela CODSE-Assistência de Transporte.

### **3. CONCLUSÕES**

A presente auditoria teve como objetivo verificar os controles implementados na gestão dos veículos oficiais deste Tribunal, sobretudo em razão das diretrizes emanadas da legislação específica no âmbito do Poder Judiciário.

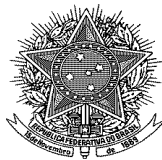
De acordo com os exames realizados, as falhas e impropriedades detectadas foram descritas no item 2 (Achados de Auditoria) deste relatório.

Registre-se que não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria 4, 6 e 13 formuladas para esta auditoria.

Em relação às questões 1, 2, 3, 5, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, foram identificadas as seguintes desconformidades:

- Achado 2.1 – Inexistência de Plano Anual de Aquisição de Veículos;
- Achado 2.2 – Não implementação do controle de apuração do custo operacional dos veículos;
- Achado 2.3 – Inexistência ou deficiência dos controles na utilização dos veículos oficiais;
- Achado 2.4 – Inexistência de norma interna definindo os procedimentos a adotar em caso de acidentes com os veículos oficiais;
- Achado 2.5 – Classificação dos veículos oficiais em desconformidade com as normas de regência;
- Achado 2.6 – Veículos sem a identificação exigida pela legislação de regência;
- Achado 2.7 – Fundamentação insuficiente para contratar seguro para os veículos oficiais;
- Achado 2.8 – Ausência de formalização do respectivo termo contratual na contratação de seguro para os veículos oficiais;
- Achado 2.9 – Deficiência na capacitação para os servidores condutores de veículos;
- Achado 2.10 – Cotas de combustíveis super dimensionadas;
- Achado 2.11 – Os veículos oficiais não são vistoriados e revisados periodicamente.

Ressalte-se que as manifestações das unidades auditadas não foram suficientes para



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

eliminar as inconsistências detectadas, de maneira que todas as recomendações lançadas no Relatório Preliminar COAUD nº 21/2018 foram mantidas, todas de natureza corretiva.

Convém trazer a lume, por relevante, despacho datado de 22-02-2017, expedido pela então Desembargadora Presidente, Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, no âmbito do Processo nº 664/2016<sup>8</sup> (item IV, folha 47), no sentido de determinar o imediato cumprimento dos dispositivos da Resolução TRT8 55/2012, verbi:

*DESPACHO*

...

*IV. Determino, à Coordenadoria de Segurança Institucional, a implantação imediata dos controles de veículos, preconizados na Resolução TRT8 nº 55/2012, devendo a Coordenadoria apresentar relatórios mensais à Diretoria Geral, acerca dos dados obtidos.*

#### **4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Consoante o Capítulo X (normas relativas à comunicação dos resultados) da Resolução CNJ nº 171, de 01 de março de 2013 - com destaque para os parágrafos do artigo 37 -, comunica-se à administração superior o resultado do presente trabalho de auditoria, com vistas às providências e prazos indicados neste relatório.

É o relatório.

Belém, 19 de dezembro de 2018

Allan Souza dos Santos  
Chefe da Seção de Auditoria  
em Infraestrutura - SeARE

Izaneide Salim Lheis Pinheiro  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

---

<sup>8</sup> Processo autuado com vistas a realizar estudos técnicos preliminares para a contratação de transporte de pessoas.